

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01976 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 24 DE JULHO DE 2023 PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM (BA) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIÁL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 194.368,46 (CENTO E NOVENTA E QUARTO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
- LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 24 DE JULHO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 135, DE 24 DE JULHO DE 2023 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA № 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
- RESOLUÇÃO N°. 004/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023 VERSA SOBRE APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA 10° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO TUPIM BAHIA.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Lei





LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim (BA) e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 194.368,46 (Cento e Noventa e Quarto Mil,Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

O PREFEITO do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5°; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Boa Vista do Tupim, Crédito Especial, no valor de R\$ 194.368,46 (Cento e Noventa e Quarto Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos) conforme dotação abaixoidentificada:

Órgão: 02.13.00 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

Unid. Orçamentária: 02.13.01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

Atividade: 13.392.0008.2078 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços da Lei Paulo Gustavo - LPG

Fonte de Recursos: 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br





nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Fonte de Recursos: 1.716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º

- Demais Setores da Cultura

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....... R\$ 95.355,62

Fonte de Recursos: 1.715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

TOTAL:R\$ 194.368,46

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do Excesso de Arrecadaçã apurados nas Fontes de Recursos de Nº. 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, no montante de R\$ 138.332,03 e 1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, no montante de R\$ 56.036,43.

Art. 3º Esta Lei entra emvigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim (BA), 24 de julho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Lei





LEI MUNICIPAL N° 781, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, sem a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, sem garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à a investimento em infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios FPM, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





disposições constantes na Lei Municipal nº 777, de 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia em 24 de julho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Decreto





DECRETO Nº. 135, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor **HELDER LOPES CAMPOS**, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a insuficiência pluviométrica, conhecida como Estiagem, de acordo com o COBRADE **1.4.1.1.0**, do mês de janeiro a julho, promoveu danos e prejuízos para a população do município , e em consonância com os dados da BAHIATER, o volume de precipitação pluviométrica nos últimos seis meses foi de apenas 250 mm para um município de área de 2.629,82km², provocando seca, afetando toda área do município;

CONSIDERANDO os efeitos gerados pela improdutividade na safra agrícola, em razão da estiagem ocorrida no município nos últimos meses, conforme relatório da Secretaria de Agricultura;

CONSIDERANDO que toda a população municipal foi direta e indiretamente afetada, em decorrência da maioria das pessoas vivem da agricultura de subsistência, sendo o prejuízo na área rural considerável, como mostra o FIDE e outros documentos anexo;

CONSIDERANDO que a estiagem assola toda área rural e urbana do município, bem como ocasionou a redução dos níveis das águas armazenas em tanques e açudes, impossibilitando as condições necessárias para os cuidados com os rebanhos, ocasionando a morte de 2.293 bovinos.

CONSIDERANDO que as parcas chuvas ocorridas no Município durante período acima citado não foram suficientes para que mantivesse água potável, ou seja, em condições de uso humano, trazendo aos cofres públicos municipais despesas com o auxílio de carros-pipas, sendo ainda insuficiente para atender a população afetada com o evento.

CONSIDERANDO ainda que o Município não tem condições orçamentária de arcar com as despesas para limpeza total de aguadas, dificultando o armazenamento de água potável.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





CONSIDERANDO que em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5°, o desastre está classificado como sendo de Nível II;

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil **(COMDEC)**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**.
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, para facilitar as ações de assistência a população afetada pela estiagem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigora pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, em 24 de julho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

ROBERICO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO №. 004/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Versa sobre aprovação e convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim - Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Boa Vista do Tupim Bahia no uso das competências e das atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO, que a participação direta dos usuários(as) da Política de Assistência Social, trabalhadores do SUAS e entidades da rede socioassistencial é fundamento do Estado Democrático Brasileiro, conforme Art. 1º da Constituição Federal:

CONSIDERANDO, que as Conferências estão previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a atribuição de avaliar e conferir a Política Municipal de Assistência Social e definir propostas para o aprimoramento e implementação do SUAS, no âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme art. 5° da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, que as Conferências de Assistência Social estão previstas no Art.12 da NOB SUAS, parágrafo VIII que descreve as responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização, em conjunto com os conselhos de Assistência Social, das conferências de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que o processo conferencial fortalece o diálogo entre governo e sociedade civil, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social e o controle social, e que exige trazer a participação dos usuários(as) para a centralidade do debate da Política da Assistência Social;

> RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA cmas.bvt@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, a Convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, que terá como tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", convocada pelo CNAS através da Resolução CNAS/MC Nº 90 de 2022;

CONSIDERANDO, a Convocação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pelo Decreto Governamental nº 22.009 de 28 de abril de 2023 e Resolução CEAS/BA nº 007 de 07 de março de 2023.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do CMAS, de 24 de julho de 2023, que deliberou a organização da 10^a Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim – Bahia.

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar e conferir a execução e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em relação aos equipamentos, recursos humanos, oferta dos serviços socioassistenciais, financiamento, participação social entre outros.
- Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no dia 02 de agosto de 2023, das 8h às 17h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Boa Vista do Tupim – BA, conforme programação que será divulgada e publicizada posteriormente.
- Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"; Os trabalhos serão dividido em cinco eixos:
- I. EIXO 1 FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA cmas.bvt@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - Bahia, em 24 de julho de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA